



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

GABINETE DO PREFEITO

### REGIMENTO INTERNO

DO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

*Da natureza, Finalidade e Atribuição.*

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei nº 014/97 de 05 de junho de 1997, é, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidos na Lei e neste regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e os delegados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica, promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegados pelo Conselho Estadual de Educação.

- I = Opinar sobre os assuntos que dizem respeito à Educação desenvolvida no Município;
- II = Propor normas para a organização e o aperfeiçoamento da rede municipal de ensino;
- III = Aprovar o Planejamento Educacional do Município, elaborados pelos competentes da municipalidade;



- IV = Promover anualmente as análises de estatísticas de ensino e dados complementares;
- V = Manifestar-se sobre criação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando a racionalização de distribuição de vagas;
- VI = Opinar sobre a incorporação de escola à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII = Propor sindicância, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino na rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII = Autorizar o funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e 1º grau da rede oficial e particular do Município, observadas as normas específicas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX = Aprovar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da rede oficial e particular do Município;
- X = Propor a Secretaria Municipal de Educação e fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado ou após realização de sindicância efetivadas nos termos do inciso VII;
- XI = Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- XII - Emitir parecer sobre a distribuição de recursos municipais concedidos a instituições de caráter educativo;
- XIII = Elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme art. 2º da Lei 014/97 de 05 de junho de 1997.

*C. Siqueira*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

03.

§ 1º - A renovação far-se-á de dois em dois anos , permitido a recondução de até 2/3 dos membros.

§ 2º - Em caso de vacância no decorrer do mandato, o Prefeito Municipal nomeará novo membro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral escolhido entre seus membros por votação secreta e maioria simples, com mandato de 01 ano, permitida a reeleição votando todos os conselheiros.

Art. 6º - As funções dos conselheiros , nos termos da legislação que rege a matéria, são consideradas relevantes ao serviço público municipal , tendo em seu exercício prioridade sobre quaisquer outros cargos municipais de que seja titular, assegurados direitos de cargo público exercido cumulativamente.

Parágrafo Único - Os conselheiros fazem jus a transporte e diárias, quando a serviço externo do Conselho Municipal de Educação de Cardoso Moreira.

Art. 7º - O Mandato de qualquer conselheiro é considerado extinto por ato do Presidente, ouvido o conselho nos casos de renúncia expressa ou sem justificativa, configurando-se esta última pela ausência de quatro (04) sessões ordinárias consecutivas realizadas, sem pedido de licença ou justificativa considerada satisfatória pela maioria do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá conceder licença dos conselheiros que a solicitarem, justificadamente.

Art. 8º - As atividades do conselho serão suspensas nos períodos compreendidos entre 15 de fevereiro , podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias em situações excepcionais.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Básica

Art. 9º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Cardoso Moreira é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Câmaras;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - Consultoria Técnica.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

GABINETE DO PREFEITO

04.

Art. 10 - O Conselho, observará a legislação vigente, e estabelecerá as normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos, através de portarias do presidente.

### CAPÍTULO IV

Das competências

#### SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 11 - A Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistido pelo Vice-presidente e auxiliado pelos titulares do órgão e respectivo pessoal técnico e administrativo, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho:

§ 1º - No impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-presidente, com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um Presidente de Câmara ou Comissão na ordem de sua antiguidade como membro do conselho.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir e dirigir as sessões do Plenário, sem direito de voto, exercendo o voto de qualidade nos casos de empate;
- II - Supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Baixar portaria, instruções, normas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;
- V - Aprovar o plano de ação da Secretaria Geral;
- VI - Encaminhar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação - Cardoso Moreira à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;
- VIII - Distribuir trabalhos para as Câmaras e Comissões e para a Secretaria Geral;

*Lig...*



- IX - Designar os membros das Câmaras e Comissões e ad referendum do Plenário;
- X - Dar execução às decisões do Plenário;
- XI - Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar as deliberações e pareceres que reclamem ulteriores providências;
- XII - Solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII - Autorizar as despesas e pagamentos;
- XIV - Representar o Conselho;
- XV - Solicitar a colaboração de especialistas e ou técnicos para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria;
- XVI - Participar das discussões das Câmaras, Comissões e do Conselho Pleno.

Art. 13 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos com todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - Assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- III - Gerir na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### Da Secretaria Geral

Art. 14 - A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, com a assistência de uma auxiliar de Secretaria do Conselho Municipal de Educação, serviços de apoio e outros órgãos que poderão ser criados e diretamente a ele subordinados, compete o assessoramento técnico e administrativo do Conselho.

Art - 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Organizar para aprovação do Presidente a pauta das sessões plenárias do Conselho;



- II - Fazer as atas das sessões plenárias, que lidas na reunião seguinte, serão aprovadas ou não, após discussões e votação;
- III - Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das assessorias de Câmaras e Comissões;
- IV - Determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente, às Câmaras, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- V - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da secretaria Municipal de Educação;
- VI - Auxiliar o Presidente durante as Sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- VII - Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- VIII - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

### SEÇÃO III

#### Das Câmaras e Comissões

Art. 16 - As Câmaras são as seguintes:

- I - Câmara de Planejamento, Legislação e Norma;
- II - Câmara de Educação Básica;
- III - Câmara de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 17 - As Câmaras a que se refere o art. 16 deste Regimento são constituídas, no mínimo, por três (03) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - As Comissões são formadas pelo Presidente do Conselho ou por indicação do Plenário, e seus membros serão designados por portaria baixada pela presidência.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões Permanentes e temporárias para estudo de matéria a ser submetida, conforme o caso, ao Plenário ou à Câmara.

§ 2º - As Comissões temporárias podem ser:



## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

07.

- I - Especiais - constituídas para fins específicos;
- II - de Inquérito ou Sindicância - destinadas a apurar fatos determinados;
- III - De Representação - destinadas a representar o Conselho nos atos a que deva enviar representantes;
- IV - Mistas - organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudo de matéria relevante.

§ 3º - A Comissão permanente é a seguinte:

- I - Comissão Executiva constituída do Presidente do Conselho, Vice-presidente e Secretário Geral, eleitos na forma do art. 5º deste Regimento.

Art. 19 - Os Presidentes das Câmaras ou Comissões serão escolhidos entre seus pares e eleitos pelo período de um (01) ano, admitindo a recondução ou reeleição, com direito a voto, podendo funcionar como relator.

Parágrafo Único - Toda vez que o Presidente faltar à reunião assumirá a Presidência o membro mais antigo, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 20 - As Câmaras e Comissões:

- I - Reunem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples;
- II - As decisões das Câmaras ou Comissões são submetidas à aprovação do Plenário do Conselho;
- III - Cada relator tem o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais dez (10), se houver pedido de visita ou diligência. Vencido este prazo o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator;
- IV - Cada Câmara ou Comissão terá um livro próprio onde serão lavradas as atas de suas reuniões;
- V - Para que um parecer possa ser enviado ao Conselho é necessário que seja subscrito pela maioria da Câmara ou Comissões;
- VI - Os papéis e documentos sujeitos ao estudo de cada Câmara ou Comissão serão encaminhados aos seus Presidentes, pelo Presidente do Conselho, mediante carga em Protocolo;
- VII - Qualquer conselheiro pode participar individualmente dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.



## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

08.

Parágrafo Único - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, dever ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas, redigida em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente, será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

Art. 21 - Compete as Câmaras ou Comissões:

- I - Organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva Câmara ou Comissões;
- II - Apreciar os processos e sobre eles emitir pareceres;
- III - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV - Elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário;

§ 1º - Nos casos em que se verifique a ocorrência de situações idênticas a outras já julgadas e que mereceram deliberações e pareceres anteriores, a Câmara ou Comissão poderá decidir por meio de despacho, a aplicação das mesmas deliberações e pareceres.

§ 2º - As portarias necessárias ao funcionamento das Câmaras e Comissões referidas neste artigo serão baixadas pela Presidência do Conselho, ad referendum do plenário.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Câmara ou Comissão:

- I - Designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devem emitir Parecer;
- II - Determinar o dia ou dias das reuniões ordinárias, que deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV - Resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
- V - Conceder vistas dos pareceres ou documentos dos membros da Câmara ou Comissão que as solicitarem;
- VI - Solicitar do presidente do Conselho, substituto para os membros ausentes injustificavelmente ou impedidos, de comparecer



Art. 23 - Compete a Câmara de Planejamento, Legislação e Norma:

- I - Propor dentro da sua competência e atendidas as metas e recomendações do Governo Municipal, no que refere ao Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico, diretrizes e normas para elaboração dos Planos Anuais ou Plurianuais de Educação, assim como sugerir a constituição de mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão;
- II - recomendar e opinar em matéria educacional sobre prioridades, aplicações setoriais, regionais do Município;
- III - Fixar e propor, quando for o caso, critérios para financiamentos de iniciativas educacionais, na área particular ou oficial do Município;
- IV - Elaborar proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação a ser submetida a deliberação do colegiado em sua composição plena;
- V - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões, no prazo, máximo de dez (10) dias;
- VI - Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação de textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino, quer Federal, quer Estadual, quer Municipal;
- VIII - Opinar, quando consultada, em processos que envolvam Sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino.

#### CAPÍTULO V

##### Das Sessões Plenárias

Art. 24 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I - Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica, assim como elaborar suas normas básicas;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

10.

- II - Propor medidas para atendimento na rede escolar de crianças com menos de seis (06) anos;
- III - Propor medidas para atendimento na rede escolar de criança com sete (07) anos;
- IV - Promover estudos específicos e dar aos mesmos' conhecimento ao Plenário;
- V - Apreciar processos de funcionamento de Educação Básica ou de credenciamento de instituições que a mantenham.

Art. 25 - Compete à Câmara de Educação de Jovem e Adultos:

- I - Propor normas para o aprimoramento e expansão ' do ensino de Jovens e Adultos;
- II - Apreciar processos de funcionamento de Curso de Jovens e Adultos ou de credenciamento de instituições que o mantenham;
- III - Propor sobre estratégias de educação permanente;
- IV - Apreciar outros processos relativos ao Ensino ' de Jovens e Adultos.

Art. 26 - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 dos conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixadas pelo presidente após aprovadas pelo Plenário;

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias por iniciativas do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 27 - Aberta a sessão, pelo Presidente é lida e discutida a ata da sessão anterior e, logo após, o Presidente dá a palavra aos Conselheiros para comunicações de interesses gerais.

Art. 28 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 29 - Encerrado o período de assuntos de interesse geral inicia-se a discussão dos assuntos constantes da ordem do



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

11.

Art. 30 - As matérias fixadas para a Ordem do Dia, de vem ser estabelecidas no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas dando publicidade das matérias aos conselheiros, nesse prazo.

§ 1º - A comunicação da Ordem do Dia deve ser feita ! pessoalmente aos Conselheiros.

Art. 31 - As matérias constantes da Ordem do Dia de vem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos Signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar anteriormente a vontade de na sessão em que esteja presente;

§ 2º - É dispensada a leitura das matérias distribuídas anteriormente aos Conselheiros, salvo se requerida a leitura ! por algum deles.

Art. 32 - Feita a apresentação o Presidente coloca a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros na or dem solicitada.

§ 1º - Antes do encerramento dos debates, concede-se ! vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, ficando interrompido a discussão do assunto e impedida sua votação.

§ 2º - A matéria em vista deve entrar na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte à do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente.

§ 3º - Se do pedido de vista resultar Emenda Substitutiva a matéria pode retornar à Câmara ou Comissão de origem an tes de retornar a Plenário.

Art. 33 - Encerrada a discussão, o Presidente coloca a matéria em votação.

Art. 34 - O Conselho delibera pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Quando solicitado por qualquer Conselheiro a verificação do "quorum" e ser este insuficiente, o presidente suspende a sessão por até trinta (30) minutos, findo os quais, contados os presentes, ou se reabre a sessão ou ela é sus-! pensa definitivamente.

Art. 35 - A votação, a critério do Plenário, pode ser simbólica, nominal ou secreta.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

GABINETE DO PREFEITO

12.

Parágrafo único - É facultado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual através de declaração de voto ou de voto em separado, na ata da sessão, salvo votação secreta.

Art. 36 - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

### CAPÍTULO VI

#### Das Discussões

Art. 37 - Discussão é toda matéria sujeita a consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 38 - As Discussões devem ser assinadas por seu autor e podem ser de tramitação.

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 39 - Deliberação é a discussão através do qual o Conselho estabelece normas e critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide casos precisos em que se inove na doutrina ou norma.

Art. 40 - Parecer é a discussão através do qual o Conselho se incumba de atribuição que lhe é expressamente concedida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e que proponha critérios para solução de casos precisos.

§ 1º - Os pareceres de Câmara ou de Comissão são discussões com que esses órgãos se manifestam sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

§ 2º - O parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I - Histórico-parte destinada à exposição da matéria;
- II - Voto do relator-parte em que o relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III - Conclusão da Câmara ou da Comissão-parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação



## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

13.

Art. 41 - Indicação é a discussão com que um Conselheiro sugere a manifestação da Presidência do Conselho, de Câmara ou Comissão, propõe sugestões, idéias, providências ou medida, que pode ser finalizada como tal ou transformar-se em deliberação ou moção.

Art. 42 - Emenda é a discussão apresentada ao Conselheiro, Câmara ou Comissão como acessório de outra discussão.

Parágrafo Único - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva-se suprime parcial ou totalmente outra discussão;
- II - Substitutiva-se pretende suceder a outra discussão chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III - Aditiva-se acrescenta parte a outra discussão;
- IV - De Redação-se objetiva corrigir falhas de redação incorreções de linguagem ou inadequação de conceitos emitidos.

Art. 43 - Requerimento é a discussão em que encaminha qualquer pretensão à autoridade competente para a apreciação e pronunciamento.

Parágrafo único - O requerimento pode ser apresentado por escrito ou verbalmente.

Art. 44 - As discussões de deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura devem ser votados em plenário no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para diligências, interrompem-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 45 - As deliberações e pareceres do Conselho dependem de homologação do secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o pedido de exame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da entrada da respectiva documentação em seu Gabinete.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, quando necessário, o parecer de



## Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

### GABINETE DO PREFEITO

14.

§ 2º - Em caso de veto integral ou parcial a matéria será reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de trinta (30) dias.

§ 3º - decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, <sup>considera-se</sup> homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do presidente do Conselho, expedida dentro dos dez (10) dias subsequentes e publicada na Imprensa Local para ter publicidade.

§ 4º - Quando aprovada a decisão por mais de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, fica a mesma dispensada de homologação.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 48 - Ao Conselho é assegurado o acesso a todas atividades educacionais direta ou indiretamente vinculado à administração do Município de Cardoso Moreira ou por este subvencionada.

Art. 49 - Será expedido documento especial de identificação de Conselheiro de Educação do Município de Cardoso Moreira assinado pelo secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 50 - São considerados Consultores de Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro:

Parágrafo Único - Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 51 - Cumpre ao Conselho manter e fazer circular no jornal oficial do Município, com periodicidade uma publicação que reúne toda matéria que deva ser divulgada.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Educação deve apresentar anualmente:

- I - seu Plano de Ação;
- II - Relatório de suas atividades, que será encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

Art. 53 - Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos



# Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira

## GABINETE DO PREFEITO

15.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 55 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, só podem ocorrer por força de legislação posterior, ou por proposta de um terço (1/3) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância simples de seus membros.

Art. 56 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, de julho de 1997.

  
GILSON NUNES SIQUEIRA  
Prefeito

SERS/vg.